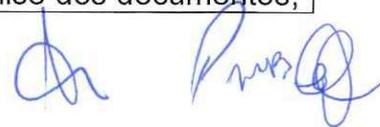


Ata do Resultado da Análise de Recursos Administrativos de Entidades - Edital nº 04/2016/SE – Chamamento Público de Instituições Educacionais Privadas com Fins Lucrativos, que sejam regularmente constituídas neste município, interessadas em firmar Contrato com a Administração Pública para atendimento de 2.081 (duas mil e oitenta e uma) crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil e que foram reprovadas na primeira fase de abertura do envelope 1 encaminhados a Secretaria de Educação.

01.	Aos treze de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de
02.	reuniões do Fórum Municipal de Educação, situada à Rua Itajaí, número trezentos e
03.	noventa, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da <i>comissão de seleção</i>
04.	<i>técnica</i> , nomeados pela Portaria nº 191-GAB, abaixo assinados, para finalização do
05.	processo de apreciação dos documentos de solicitação de recursos administrativos
06.	impetrados sob o resultado da primeira fase do edital de responsabilidade da
07.	Secretaria de Educação bem como deliberar sobre a alteração dos resultados em
08.	consonância com LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 que regulamenta o art. 37,
09.	inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da
10.	Administração Pública e dá outras providências. Após leitura e discussão acerca dos
11.	recursos administrativos a comissão concluiu que das 25 instituições que
12.	apresentaram recurso 06 apresentaram condições de serem classificadas após o
13.	reexame da decisão tomada na primeira fase. Podendo assim serem encaminhadas
14.	nesta data para publicação no site oficial do município. Foram <u>classificadas</u> as
15.	seguintes entidades por Região: <u>3 - Subprefeitura Leste: Centro de Educação</u>
16.	<u>Infantil Pequeninós de Jesus, CNPJ 16.888.655/0001-88</u> , apresentou Cópia de
17.	documento de identidade de fé pública, cabendo recurso e quanto a justificativa do não
18.	cumprimento do item 2, Supervisão Pedagógica, do anexo XIV, do Relatório de Visita
19.	Técnica In Loco, cabendo recurso, pois houve imprecisão da comissão na análise dos
20.	documentos e do relatório de visita in loco; <u>Centro de Educação Infantil Novos</u>
21.	<u>Horizontes, CNPJ 17.289.415/0001-20</u> , apresentou Cópia de documento de
22.	identidade de fé pública, cabendo recurso, pois houve imprecisão da comissão na
23.	análise dos documentos; <u>4-Subprefeitura Nordeste: Centro de Educação Infantil</u>
24.	<u>Turma da Mônica, CNPJ 17.211.621/0001-17</u> , apresentou justificativa do não
25.	cumprimento o item 2 – Supervisão Pedagógica, do anexo XIV - Relatório de Visita
26.	Técnica In Loco, cabendo recurso, pois houve imprecisão da comissão na análise do
27.	relatório de visita <i>in loco</i> ; <u>Centro de Educação Infantil Reino da Alegria, CNPJ</u>
28.	<u>17.185.498/0001-07</u> , apresentou justificativa do item 2 – Supervisão Pedagógica, do
29.	anexo XIV - Relatório de Visita Técnica In Loco, cabendo recurso, pois houve
30.	imprecisão da comissão na análise no relatório de visita <i>in loco</i> ; <u>6 -Subprefeitura</u>
31.	<u>Sudoeste: Centro de Educação Infantil Lejuju, CNPJ 23.505.706/0001-00</u> ,
32.	apresentou Cópia de documento de identidade de fé pública, cabendo recurso, pois
33.	houve imprecisão da comissão na análise dos documentos; <u>Centro de Educação</u>
34.	<u>Infantil Kairós Kids, CNPJ 14.338.976/0001-83</u> , apresentou Cópia de documento de
35.	identidade de fé pública, cabendo recurso, pois houve imprecisão da comissão na
	análise dos documentos; <u>7-Subprefeitura Sul: Centro de Educação Infantil Kadoshi,</u>
	<u>CNPJ 08.527.917/0001-50</u> , apresentou Cópia de documento de identidade de fé
	pública, cabendo recurso, pois houve imprecisão da comissão na análise dos
	documentos; <u>8-Subprefeitura Centro Norte: Centro de Educação Infantil Amigos</u>
	<u>da Natureza, CNPJ 17.783.738/0001-75</u> apresentou documento de fé pública,
	cabendo recurso e quanto a justificativa do não cumprimento do item 2, Supervisão



36. Pedagógica, do anexo XIV, do Relatório de Visita Técnica In Loco, cabendo recurso,
37. pois houve imprecisão da comissão na análise do relatório de visita *in loco*; **Centro de**
38. **Educação Infantil Reino da Criança, CNPJ 25.118.046/0001-30**, apresentou
39. justificativa da situação da unidade no período letivo de 2016 e portanto do não
40. cumprimento do item 2 – Supervisão Pedagógica, do anexo XIV - Relatório de Visita
41. Técnica In Loco, cabendo recurso, pois houve imprecisão da comissão na análise do
42. relatório de visita *in loco* **9-Subprefeitura Oeste: Centro de Educação Infantil Tia**
43. **Marisa, CNPJ 05.566.759/0001-50**, apresentou Cópia de documento de identidade de
44. fé pública, cabendo recurso, pois houve imprecisão da comissão na análise dos
45. documentos; **10-Subprefeitura Oeste – Estrada Anaburgo: Centro de Educação**
46. **Infantil Arco Iris, CNPJ 17.283.098/0001-34**, apresentou Cópia de documento de
47. identidade de fé pública, cabendo recurso, pois houve imprecisão da comissão na
48. análise dos documentos. Manteve-se a decisão pela **desclassificação** das seguintes
49. unidades por região: **1 - Subprefeitura Sudeste: Centro de Educação Infantil**
50. **Criarte, CNPJ 21.649.909/0001- 45**, apresentou Relatório de atividades a serem
51. realizadas no período da habilitação, não cabendo recurso pois não houve imprecisão
52. da comissão na análise dos documentos; **Centro de Educação Infantil Cantinho da**
53. **Luz, CNPJ 14.752.192/0001-05**, Justificou o não cumprimento do item 2, Supervisão
54. Pedagógica, do anexo XIV, do Relatório de Visita Técnica In Loco, cabendo o recurso,
55. porém apresentou Proposta informando a quantidade de vagas por período/faixa
56. etária, bem como a Declaração assinada pelo representante legal da entidade
57. autorizando a Comissão de Seleção Técnica a realizar verificação *in loco* das
58. condições de atendimento às crianças não cabendo recurso, pois não houve
59. imprecisão da comissão na análise dos documentos; **Centro de Educação Infantil**
60. **Estrela da Manhã, CNPJ 03.734.798/0001-93**, apresentou Cópia de documento de
61. identidade de fé pública, cabendo recurso, porém quanto a Proposta informando a
62. quantidade de vagas por período/faixa etária , não cabendo recurso, pois não houve
63. imprecisão da comissão na análise dos documentos; **2-Subprefeitura Sudeste –**
64. **Jardim Edilene: Centro de Educação Infantil Michels, CNPJ 23.469.143/0001-42**,
65. não apresentou a documentação de acordo com o item 5.1. DO ENVELOPE N.º 1 –
66. PROPOSTA, não cabendo recurso, pois não houve imprecisão da comissão na análise
67. dos documentos; **3 - Subprefeitura Leste :Centro de Educação Infantil Sonho**
68. **Colorido, CNPJ 08.516.054/0001-16**, reprovada na primeira fase quanto ao item1 -
69. Quadro Funcional, do anexo XIV - Relatório de Visita Técnica In Loco, na fase de
70. recurso apresentou documento do COMED quanto ao quadro de vagas apresentado,
71. não cabendo recurso, pois não houve imprecisão da comissão na análise dos
72. documentos; **Centro de Educação Infantil Cantinho Mágico, CNPJ**
73. **17.652.073/0001-60**, reprovada na primeira fase quanto ao item 1.1, Quadro
74. Funcional, do anexo XIV, do Relatório de Visita Técnica In Loco, na fase de recurso
75. apresentou documento do COMED com autorização do quadro de vagas, portanto,
76. não cabendo recurso, pois não houve imprecisão da comissão na análise dos
77. documentos; **Centro de Educação Infantil Educando com Amor, CNPJ**
04.142.563/0001-75, apresentou justificativa quanto item1 - Quadro Funcional, do
anexo XIV - Relatório de Visita Técnica In Loco porém, não cabendo recurso pois não
houve imprecisão da comissão no relatório de visita *in loco*; **4-Subprefeitura**
Nordeste: Centro de Educação Infantil Sonho Infantil, CNPJ 17.119.180/0001-28,
apresentou Proposta informando a quantidade de vagas por período/faixa etária, bem
como relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação, não
cabendo recurso, pois não houve imprecisão da comissão na análise dos documentos;



78. **7-Subprefeitura Sul: Centro de Educação Infantil Anjinho Sapeca, CNPJ**
79. **17.733.240/0001-06**, apresentou Proposta informando a quantidade de vagas por
80. período/faixa etária, bem como a Declaração assinada pelo representante legal da
81. entidade autorizando a Comissão de Seleção Técnica a realizar verificação *in loco* das
82. condições de atendimento às crianças, não cabendo recurso, pois não houve
83. imprecisão da comissão na análise dos documentos; **Centro de Educação Infantil**
84. **Mundo da Criança, CNPJ 23.505.665/0001-52**, Cópia de documento de identidade de
85. fé pública, cabendo recurso, porém quanto ao Relatório de atividades a serem
86. realizadas no período da habilitação e quanto ao item 2, Supervisão Pedagógica, do
87. anexo XIV, do Relatório de Visita Técnica In Loco, não cabendo recurso, pois não
88. houve imprecisão da comissão na análise dos documentos e no relatório de visita *in*
89. *loco*; **Centro de Educação Infantil São Miguel Arcanjo, CNPJ 05.807.426/0001-75**,
90. apresentou justificativa do não cumprimento do item1 - Quadro Funcional, do anexo
91. XIV - Relatório de Visita Técnica In Loco , não cabendo recurso, pois não houve
92. imprecisão da comissão no relatório de visita in loco; **8-Subprefeitura Centro Norte:**
93. **Centro de Educação Infantil Recanto dos Anjos, CNPJ 19.341.284/0001-08**,
94. apresentou Proposta informando a quantidade de vagas por período/faixa etária, não
95. cabendo recurso, pois não houve imprecisão da comissão na análise dos documentos;
96. **Centro de Educação Infantil Semear, CNPJ 12.999.922/0001-33**, apresentou
97. Proposta informando a quantidade de vagas por período/faixa etária. Apresentou
98. justificativa do não cumprimento do item1 - Quadro Funcional, do anexo XIV -
99. Relatório de Visita Técnica In Loco, não cabendo recurso, pois não houve imprecisão
100. da comissão na análise dos documentos e na visita de fiscalização *in loco*; **Centro de**
101. **Educação Infantil Pettenon, CNPJ 02.195.948/0001-75**, apresentou Cópia de
102. documento de identidade de fé pública recurso sobre o item 2 – Supervisão
103. Pedagógica , cabendo recurso, porém quanto a justificativa do não cumprimento do
104. item 1 - Quadro Funcional, do anexo XIV - Relatório de Visita Técnica In Loco, não
105. cabendo recurso, pois não houve imprecisão da comissão no relatório de Visita
106. Técnica *In Loco*. A comissão constituída deliberou que encaminhará nesta data a
107. publicação no sitio oficial da Prefeitura juntamente com as respostas individuais, que
108. decorridos os prazos da primeira fase, será remetido para a Secretaria de
109. Administração e Planejamento a relação das entidades classificadas juntamente com
110. o quadro de vagas das propostas feitas pelas entidades, acima identificadas para que
111. esta de prosseguimento a fase de habilitação. Reiteraram as presentes, que é parte
112. legal desta ata, não podendo dela ser afastados, os relatórios das vistorias realizadas,
bem como os apontamentos e pontuações feitos no anexo XIV do edital. Nada mais
havendo a tratar, eu Paula Aparecida Sestari Venturi , lavro esta ata juntamente com
os demais presentes em Joinville, treze de janeiro de dois mil e dezessete. Paula
Aparecida Sestari Venturi, Sandra de Oliveira Cordova, Angela Elcira de Moraes
Rechia Pasquali e Neide Komarcheuski Bussmann.

Assinaturas:

Paula A. Sestari Venturi, Neide Komarcheuski Bussmann, Sandra de Oliveira Cordova,
Angelo R. Pasquali,

